

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1105, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

(Autoria: Vereador Valdir Teixeira da Silva – 18ª Legislatura)

Institui a obrigatoriedade da realização de Cursos de Primeiros Socorros a todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos de ensino de educação básica e centros de educação infantil, públicos ou privados no Município de Ibaity.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos de ensino de educação básica e centros de educação infantil, públicos ou privados no Município de Ibaity.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual, seja como capacitação e/ou reciclagem e deve ser feito por todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas da área de saúde, pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, SAMU e outros.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (8.9.2022).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2224 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2022

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1105, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

(Autoria: Vereador Valdir Teixeira da Silva – 18ª Legislatura)

Institui a obrigatoriedade da realização de Cursos de Primeiros Socorros a todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos de ensino de educação básica e centros de educação infantil, públicos ou privados no Município de Ibaíti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros a todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos de ensino de educação básica e centros de educação infantil, públicos ou privados no Município de Ibaíti.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual, seja como capacitação e/ou reciclagem e deve ser feito por todos os funcionários, servidores e professores dos estabelecimentos.

Art. 2º Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas da área de saúde, pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, SAMU e outros.

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através de regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois (8.9.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente